

**EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL.**

Processo n. 1009705-69.2018.8.26.0100

Ordem 89/2018.

ALA Consultoria e Administração EIRELI, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de falência das empresas **DMPAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** e **DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o laudo de avaliação das marcas da empresa DMPAR do Brasil, requerendo ao final, sua homologação, após manifestações das Falidas, Credores e MP.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

Ala Consultoria e Administração EIRELI

Adriana Lucena - OAB/SP 157.111

MASSA FALIDA DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e OUTRA.

Processo nº 1009705-69.2018.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central**I – METODOLOGIA e PARAMETROS DA AVALIAÇÃO**

O cálculo do valor das marcas da **DMPAR do BRASIL** está baseado em uma lista de premissas e parâmetros, com variantes para cada tipo específico de marca. Os pontos gerais na avaliação levam em conta o tempo em que a marca está no mercado, a fim de determinar a tradição do produto e o percentual que ela apresenta em seu segmento, além dos demais pontos abaixo elencados:

- a) o tempo de existência do bem imaterial objeto da avaliação;
- b) o faturamento da empresa nos últimos anos antes da decretação da quebra e a sua atualização para novembro de 2019.
- c) investimentos destinados para a manutenção da marca avaliada;

Oportuno frisar, quanto maior o número de fatores comparáveis, maior a confiabilidade destinada à avaliação da marca, o que gera, em consequência, um aspecto mais consistente no seu valor, sempre interligado a uma patente ou processo típico de fabricação, originalidade, dentre outros.

Toda marca pode ser avaliada de acordo com o mercado onde está situada, desde que este mercado seja representativo no seu universo de análise sob dois pontos de vista, a saber:

- a) Análise Histórica: As vendas apresentadas nos últimos anos (tempo considerado representativo e de manutenção do negócio) de um determinado

produto em comparação ao seu equivalente competitivo, traz a primeira parte da contribuição da marca em análise. Por outro lado, estas vendas são correlacionadas à quantificação do mercado durante o mesmo período e o crescimento no período.

- b) Análise Projetada: este conceito possui o mesmo teor da análise histórica, visto que as marcas continuariam existindo dentro dos seus respectivos mercados, oportunidade em que serão estimadas as projeções futuras para os próximos anos.

Também, é de conhecimento dos profissionais que militam com propriedade industrial, ser necessária a análise dos livros contábeis da empresa titular dos direitos sobre o seu bem imaterial ou sinal distintivo, para apuração do valor, através da análise criteriosa dos seguintes pontos:

- a) do faturamento líquido, resultado da comercialização do produto respectivo a determinada marca, no período correspondente aos últimos anos;
- b) do lucro bruto com a venda destes produtos, dos valores dispendidos para promoção, publicidade, divulgação e propaganda nos últimos cinco anos;
- c) análise do balanço patrimonial;
- d) do valor dos investimentos para proteção da marca.

Assim, todos os parametros e premissas acima apontadas foram minuciosamente analisados para valorar as marcas **DMPAR do BRASIL**.

II – GENERALIDADES

II.1 - Conceitos

O legislador atribui uma tutela específica ao nome empresarial, outra ao título de estabelecimento, outra diferente às marcas ou aos sinais e expressões de propaganda, conforme dispõe o renomado doutrinador Newton Silveira:

“A marca evoluiu da assinatura do produtor aposta ao produto, ou de um sinal de propriedade apostado às mercadorias em trânsito ou depositadas em armazéns, a um sinal que vai atuar diante dos consumidores para identificar uma procedência constante de determinado produto, mercadoria ou serviço, oferecidos em concorrência com outros de procedência diversa.”

(...)

“As marcas, como lembra Ascarelli, indicam uma subespécie de produtos. Entre produtos similares, conhecidos por um nome do vocabulário, encontram-se com características próprias, que foram designados por um nome ou símbolo pelo titular da marca. Isso torna possível aos consumidores reconhecer, de imediato, os produtos que pretendem adquirir (ou os serviços que desejam utilizar) e ao empresário referi-los em sua publicidade.”

(...)

“Pela importância econômica da marca, por sua utilidade para os consumidores e pelo estímulo que representa à livre concorrência, o legislador, a par de manter as normas que reprimem a concorrência desleal e punem os atos confusórios, conferiu à marca o status de bem imaterial exclusivo (objeto de uma propriedade idêntica à outorgada às obras do espírito), status esse que decorre do registro criado pela lei.”

(Newton Silveira. Propriedade Intelectual. São Paulo. 3ªEd. São Paulo. 2005. p. 22/24)

Tulio Ascarelli ainda destaca que há duas categorias de direitos, com faculdades diversas, mas ambas decorrentes do uso (do simples uso ou do uso

qualificado pelo registro). Uma caracterizada pelo direito exclusivo, oponível *erga omnes*, outra caracterizada pelo direito de excluir apenas aqueles que concorram sobre determinado mercado utilizando signos ensejadores do desvio de clientela pela confusão entre produtos.

II.2 – Práticas adotadas para registro da marca

Marca, segundo a lei brasileira, é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

Para obter o registro de uma marca, é necessário apresentar o pedido ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que o examinará com base nas normas legais estabelecidas pela Lei da Propriedade Industrial e nas resoluções administrativas. Ademais, a marcar que se presente registrar, não pode ter elementos conflitantes com as características das marcas da mesma natureza já existentes.

Assim, é recomendável antes de depositar o seu pedido, efetuar a busca de anterioridade junto ao INPI.

Não obstante, além da aplicação a Lei nº 9.279/96, as marcas sofrem também uma regulação do direito internacional, por meio de tratados dos quais o Brasil é signatário. Dentre esses tratados estão a Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883 (CUP) que estabelece inúmeras regras de proteção da propriedade industrial no âmbito dos países signatários dos tratados e o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) celebrado no âmbito da GATT, na Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, que estabelece *standards* mínimos de proteção à propriedade intelectual.

III – DA IMPORTÂNCIA DA MARCA COMO ATIVO DA EMPRESA

Os bens incorpóreos desempenham função preponderante no ganho de clientela, na medida em que conferem aos seus titulares condições de melhor disputar o mercado, seja com a marcação de seus produtos através de sinais distintivos (marcas) fortes, seja com o emprego de tecnologias (patenteáveis ou não) mais avançadas, proporcionando, assim, melhor qualidade de seus produtos em face da concorrência.

Um dos melhores exemplos para visualizar tal situação foi extraído da consultoria britânica Brand Finances, que demonstrou que a marca COCA-COLA, foi avaliada em aproximadamente 43 bilhões de dólares americanos, enquanto que todo o acervo patrimonial físico desta empresa, não ultrapassaria a casa dos 7 bilhões de dólares americanos, segundo a publicação Interbrands.

Ainda, para dar uma idéia da importância de uma marca como bem imaterial para a empresa, basta utilizar-se do exemplo a seguir: Apanhe um pequeno vidro de perfume Chanel nº 5, retire o rótulo e qualquer evidencia de seu nome na embalagem. Tente vendê-lo. Pode até conseguir, mas o preço será muito inferior ao do original.

Com isso, é possível chegar a conclusão que a marca faz a diferença e deve ser considerada um ativo importantíssimo de qualquer empresa. O primeiro passo, conforme dito acima é calcular a projeção de lucro para os próximos três anos, a mesma base utilizada para definir o valor de uma empresa, o chamado fluxo de caixa descontado.

Ressalva ainda, a contribuição da marca no valor total da empresa e para analisar tais atributos leva-se em consideração também, o que faz o consumidor escolher determinada marca: o acesso, a qualidade, o design, entre outros. Com isso, chega-se a um índice do papel da marca na escolha. Para perfumes, por exemplo, pode-se superar 90% do valor total da empresa.

Cite-se ainda como exemplo, conforme dados extraídos do ranking elaborado pela empresa Interbrand, no site www.comunicaçãoecri.se.com, em 01.10.2008, a importância e valor de mercado que uma marca é capaz de gerar e representar em termos de ativos, destaca-se, a empresa NATURA do ramo de perfumaria, cujo valor da marca corresponde a **US\$ 1.062 (bilhão e sessenta e dois milhões de dólares) Perfumaria**, devido a elaboração do presente trabalho, bem como demais marcas avaliadas em moeda estrangeira (dólar), cujo topo da lista é ocupado pela marca: **1 - Itaú** representa que US\$ 5.962 (bilhões) – instituição financeira; **2 - Bradesco** Bra 5.213 (bilhões) - instituição financeira; **3- Banco do Brasil** Bra 4.429 (bilhões) instituição financeira.;**4- Cemex** -Méx 3.998 (bilhões) setor Cimentos; **5-Claro** Reg. 3.593 (bilhões)Telecomunicações; **6 - Telmex** - Méx 3.482 (bilhões) Telecomunicações; - **7 Petrobras**- Bra 3.073 (bilhões) - **Energia**; **8 - Telcel** - Méx 2.703 (bilhões) Telecomunicações; - **9 Unibanco** - Bra 2.695 (bilhões) - instituição financeira ; **10 - Banco de Chile** Chi 1.784 (bilhão) instituição financeira.;- **11 Vale do Rio Doce** - Bra 1.778 (bilhão) Mineração; - **12 Televisa** - Méx 1.563 (bilhão) Mídia; - **13 Elektra**- Méx 1.344 (bilhão) Comércio; - **14 Natura - Bra 1.062 (bilhão) Perfumaria**; - **15 BCI**- Chi 1.031 (bilhão) - instituição financeira...etc.

As marcas nacionais somam US\$ 26.157 bilhões, quase 50% do valor total do ranking. Desse total, 71% correspondem a empresas do setor financeiro. Nessas companhias, a marca é um fator de extrema confiança para o consumidor.

Neste cenário é que emerge a importância estratégica dos bens imateriais aqui mencionados, tutelados pelo direito de propriedade intelectual, como elementos que agregam valor a atividade empresarial.

IV – DAS MARCAS REGISTRADA NO INPI

As principais marcas da empresa falida **DMPAR do BRASIL** foram depositadas perante o INPI, entre os anos de 1997 à 2008, obtendo os seguintes registros vigentes:

A) DMI NETWORK HOUSE – Processo nº 820418676.

Nº do Processo: 820418676		Marca	
Marca:	DMI NETWORK HOUSE		
Situação:	Registro de marca em vigor		
Apresentação:	Nominativa		
Natureza:	De Serviço		
Apostila :	SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO " NETWORK HOUSE"		

Classificação de Produtos/Serviços		
Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
40	34	Serviços de análise e processamento de dados.

Titulares	
Titular(1):	Nome
	Dmpar do Brasil Tecnologia Ltda

Representante Legal	
Procurador:	Nome
	PEDUTI MARCAS E PATENTES BRASIL E EXTERIOR SC LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/12/1997	05/10/1999	05/10/2019

Prazos para prorrogação de registro de marca			
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário	
Início	06/10/2018	06/10/2019	
Fim	05/10/2019	05/04/2020	

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	301180051340	13/12/2018	-	391	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL		-
✓	800090096311	29/05/2009	-	334	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	800090096311	29/05/2009	-	324	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Publicações				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2504	02/01/2019	Notificação de procedimento judicial	-	Protocolo: 301180051340 (13/12/2018) Petição (tipo): [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3) Detalhes do despacho: ANOTADA A ARRECADAÇÃO E A INDISPONIBILIDADE DOS REGISTROS DE MARCA EM NOME DA EMPRESA DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 67.632.745/0001-44, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 1009705-69.2018.8.26.0100 - PROCESSO SEI Nº 52402.009187/2018-15

Classe: Serviços de análise e processamento de dados

B) DMI – Processo nº 823733718

Nº do Processo: 823733718		Marca	
Marca:	DMI		
Situação:	Registro de marca em vigor		
Apresentação:	Nominativa		
Natureza:	De Serviço		

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 35	Vide Situação do Processo	CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS.;

Titulares	
	Nome
Titular(1):	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	SOLMARK ASSES EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2001	03/08/2010	03/08/2020

Prazos para prorrogação de registro de marca			
	Prazo Ordinário		Prazo Extraordinário
Início	04/08/2019		04/08/2020
Fim	03/08/2020		03/02/2021

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	020100120319	27/12/2010	-	366	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	800100080493	10/06/2010	-	372	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	810100278651	15/01/2010	-	339	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	020090110497	26/11/2009	-	824	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	810080139659	04/08/2008	-	340	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	810080139303	01/08/2008	-	363	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Publicações				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2504	02/01/2019	Notificação de procedimento judicial	-	<p>Protocolo: 301180051340 (13/12/2018)</p> <p>Petição (tipo): [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3)</p> <p>Detalhes do despacho: ANOTADA A ARRECADAÇÃO E A INDISPONIBILIDADE DOS REGISTROS DE MARCA EM NOME DA EMPRESA DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 67.632.745/0001-44, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 1009705-69.2018.8.26.0100 - PROCESSO SET Nº 52402.009187/2018-15</p>

Classe: Publicidade; gestão de negócios comerciais; administração comercial; funções administrativas.

C) DMI NETWORK HOUSE – Processo nº 823733688

Marca Meus Pedidos

Nº do Processo: **823733688**
 Marca: DMI NETWORK HOUSE
 Situação: Registro de marca em vigor
 Apresentação: Nominativa
 Natureza: De Serviço
 Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "NETWORK HOUSE".

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 35	Vide Situação do Processo	COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA.;

Titulares	
	Nome
Titular(1):	DMPAR do Brasil Tecnologia Ltda

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	CESAR PEDUTI NETO

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2001	13/12/2011	13/12/2021

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	14/12/2020	14/12/2021
Fim	13/12/2021	13/06/2022

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800110188975	18/11/2011	-	372	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Publicações				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2504	02/01/2019	Notificação de procedimento judicial	-	Protocolo: 301180051340 (13/12/2018) Petição (tipo): [protocolo interno] Anotação de limitação ou ônus (391.3) Detalhes do despacho: ANOTADA A ARRECADADAÇÃO E A INDISPONIBILIDADE DOS REGISTROS DE MARCA EM NOME DA EMPRESA DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 67.632.745/0001-44, TENDO EM VISTA A DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 1009705-69.2018.8.26.0100 - PROCESSO SEI Nº 52402.009187/2018-15

Classe: Compra e venda de produtos de informática.

D) DMI – Processo nº 823733700

Marca		Meus Pedidos <input type="checkbox"/>
Nº do Processo:	823733700	
Marca:	DMI	
Situação:	Registro de marca em vigor	
Apresentação:	Nominativa	
Natureza:	De Serviço	

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(7) 37	Vide Situação do Processo	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE INFORMÁTICA.;

Titulares	
	Nome
Titular(1):	DMPAR do Brasil Tecnologia Ltda

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	SOLMARK ASSES EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2001	03/11/2010	03/11/2020

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	04/11/2019	04/11/2020
Fim	03/11/2020	03/05/2021

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850150060193	25/03/2015		348	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	810080139304	01/08/2008		363	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	800080111028	30/07/2008	-	308	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	800080111028	30/07/2008	-	334	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Publicações ?				
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho

Classe: Assistência Técnica na área de informática.

E) DMI - Processo nº 901089800

Nº do Processo: **901089800**

Marca: DMI

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 42	Vide Situação do Processo	ALUGUEL DE SOFTWARE DE COMPUTADOR PROJETO DE SISTEMA DE COMP...

Classificação Internacional de Viena- CFE(4)	
Código	Descrição
26.7.25	Outras combinações de figuras geométricas diferentes, justapostas, unidas ou entrecortadas
27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
	Nome
Titular(1):	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	SOLMARK ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
01/08/2008	03/11/2010	03/11/2020

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	04/11/2019	04/11/2020
Fim	03/11/2020	03/05/2021

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800100164833	15/10/2010	-	372	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	901089800	01/08/2008		302	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Classe: ALUGUEL DE SOFTWARE DE COMPUTADOR PROJETO DE SISTEMA DE COMPUTADORES ELABORAÇÃO [CONCEPÇÃO] DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ANÁLISE DE SISTEMAS [INFORMÁTICA] DADOS (RECUPERAÇÃO DE -) [INFORMÁTICA] ALUGUEL DE COMPUTADORES HARDWARE DE COMPUTADOR (CONSULTORIA EM) CONVERSÃO DE DADOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR

[EXCETO CONVERSÃO FÍSICA] CONSULTORIA EM HARDWARE DE COMPUTADOR
INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE
DE COMPUTADOR MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SOFTWARE ASSESSORIA, CONSULTORIA E
INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA
E INFORMAÇÃO EM SOFTWARE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES
NO CAMPO DA MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DE BANCO DE
DADOS [SERVIÇO DE INFORMÁTICA] ASSESSORIA, CONSULTORIA E
INFORMAÇÃO NO CAMPO DA SELEÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E USO DOS SISTEMAS
HARDWARE E SOFTWARE PARA TERCEIROS TRATAMENTO DE
INFORMAÇÃO/DADOS [SERVIÇO DE INFORMÁTICA] SERVIÇOS DE ANÁLISE DE
PROCESSAMENTO DE DADOS [SERVIÇO DE INFORMÁTICA] ASSESSORIA,
CONSULTORIA E INFORMAÇÃO NO CAMPO DA SEGURANÇA DA INFORMÁTICA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO NO CAMPO DE REDES DE
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

F) DMI – Processo nº 901089710

Nº do Processo: **901089710**

Marca: DMI

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 35	Vide Situação do Processo	Representação comercial de aparelho elétrico, eletrônico e t...

Classificação Internacional de Viena- CFE(4)	
Código	Descrição
26.7.25	Outras combinações de figuras geométricas diferentes, justapostas, unidas ou entrecortadas
27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
Nome	
Titular(1):	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Representante Legal	
Nome	
Procurador:	SOLMARK ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
01/08/2008	03/11/2010	03/11/2020

Prazos para prorrogação de registro de marca			
	Prazo Ordinário		Prazo Extraordinário
Início	04/11/2019		04/11/2020
Fim	03/11/2020		03/05/2021

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800100164829	15/10/2010	-	372	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-
✓	901089710	01/08/2008		302	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA		-

Classe: Representação comercial de aparelho elétrico, eletrônico e térmico; Comércio (através de qualquer meio) de equipamento de processamento de dados e computadores; Agenciamento de mercadoria [intermediação];

G) DMI – Processo nº 901089770

Nº do Processo: **901089770**

Marca: DMI

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 37	Vide Situação do Processo	Computadores (Instalação, manutenção e reparo de -);

Classificação Internacional de Viena- CFE(4)	
Código	Descrição
26.7.5	Círculos ou elipses contendo um ou mais quadriláteros
27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
	Nome
Titular(1):	DMPAR do Brasil Tecnologia Ltda

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	SOLMARK ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL S/C LTDA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
01/08/2008	03/11/2010	03/11/2020

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	04/11/2019	04/11/2020
Fim	03/11/2020	03/05/2021

Petições						
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery
✓	800100164831	15/10/2010	-	372	DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	-

Classe: Computadores (Instalação, manutenção e reparo de -)

V – ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS RELACIONADOS AS MARCAS DA DMPAR DO BRASIL

Seguindo o feito, esta Perita elaborou uma tabela com uma estimativa de valor presente do lucro bruto, referente ao ultimo resultado operacional obtido pela empresa falida da DMPAR do Brasil Tecnologia Ltda., no ano de 2017, data da ultima escrituração contábil registrada.

O faturamento da empresa falida, com base nas informações contábeis registradas, no ano de 2017, atingiu a receita operacional bruta de R\$ 946.303,73. Trazendo esse valor atualizado até o mês de Novembro de 2019, obtivemos a cifra de R\$ 1.011.245,17.

Quanto ao custo dos produtos vendido no período de 2017, a empresa falida obteve R\$ 460.837,09. Atualizando este valor para Novembro de 2019, resultou em R\$ 492.462,69.

Aplicando os mesmos índices e cálculos acima, obtivemos o lucro bruto de R\$ 485.466,64 – com base do ano de 2017. Sendo que, com a projeção para Novembro de 2019, resulta na quantia de R\$ 518.782,48.

DMPAR do Brasil Tecnologia Ltda.	2017	Valores atualizados até nov/2019
Receita Operacional Bruta	946.303,73	1.011.245,17
Custo dos Produtos Vendidos	(460.837,09)	(492.462,69)
Lucro Bruto	485.466,64	518.782,48
Índice da tabela do TJESP	67,13386	71,741017

Outro fator importante no momento da avaliação da marca é o investimento que seu titular terá que realizar para recolocação em seu segmento de mercado, cuja projeção aproximada nos casos de falência seria a aplicação de 15% do faturamento da empresa por ano, o que equivaleria ao abatimento de 15% do lucro bruto.

Além disto, importante lembrar que se tratam de marcas cuja empresa teve sua falência decretada no ano de 2018 e que estão fora do mercado desde então. Por esse motivo, por cautela, necessário aplicar depreciação de 10% para cada ano, resultando em 20% ao total, referente aos anos de 2018/2019.

A corroborar o acima alegado, destaco que a taxa anual de depreciação da maioria dos bens utilizados pelas pessoas jurídicas em seus ativos imobilizados vai de 4% à 50% nos termos da Instrução Normativa 162/98 da Receita Federal e conforme fls. 279 da obra Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática, 29ª Edição 2004 – editora IR Publicações Ltda, de lavra de Hiromi Higuchi, Fábio Hiroshi Higuchi e Celso Hiroyuki Higochi, renomados auditores e Tributaristas.

VI - CONCLUSÃO

A vista de todo o exposto, a Perícia concluiu que as marcas da **DMPAR do Brasil** (DMI e DMI NETWORK HOUSE) detém potencial em seu segmento de mercado, ou seja, serviço tecnologia e análise de processamento de dados, produtos de informática, dentre outros. Considerando ainda o território de comercialização, o público consumidor, investimentos realizados para sua manutenção, vem a demonstrar que esses bens incorpóreos necessitam tão somente de investimentos publicitários para sua manutenção e crescimento mercadológico.

Ressalta ainda, o fato de tratar-se de marca conhecida nacionalmente em seu segmento de mercado e cuja vigência ultrapassa os 20 anos.



Porém, tal sucesso esbarra na situação processual falimentar da empresa e demais processos que nortearam as relações comerciais, sendo considerado esse pela perícia como fator de depreciação no mercado.

Assim, deve ser considerado ainda, que tratam-se de marcas cuja titularidade é de uma empresa falida e que está fora do mercado desde o Agosto de 2018, data do decreto falimentar, por esse motivo, aplicar-se-á ao lucro bruto atualizado os seguintes fatores de depreciação:

a) abatimento de 10% (dez por cento) para cada ano do processo falimentar (2018/2019), neste caso, haverá incidência de 20% (trinta por cento);

b) abatimento do valor para manutenção das marcas no próximo decênio, que atualmente corresponde a R\$ 1.065,00 para cada marca, totalizando R\$ 7.455,00. ¹

c) abatimento de 15% (quinze por cento) para recolocação da marca no mercado;

Assim, chegamos à seguinte fórmula matemática das 7 marcas da empresa DMPAR do BRASIL.

(R\$ 518.782,48 – 20% - R\$ 7.455,00 – 15%)

Total = R\$ 346.435,33

(trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

Adriana Lucena
Perita Judicial - OAB/SP 157.111
APEJESP – 1577 SSP

¹ Tabela de Retribuição do INPI – Código 374 - Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário) – Valor de R\$ 1.065,00. 19